



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC

Decreto de Criação nº 11.263, de 22 de junho de 2023

<https://cae.see.ac.gov.br/>

ATA DA X REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC MANDATO 2025-2029.

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e quinze minutos, nas dependências do Palácio do Comércio II, sala dos Conselhos, em Rio Branco/AC, reuniu-se o Conselho de Alimentação Escolar do Acre (CAEAC) para a realização da 10ª Reunião Ordinária.

O presidente, professor Valquírio Firmino da Silva, declarou aberta a sessão, saudou os conselheiros presentes e destacou a importância da participação de todos para o fortalecimento das ações do Conselho. Em seguida, apresentou a pauta previamente encaminhada e convidou os membros a sugerirem inclusões.

A ordem do dia foi estruturada com os seguintes tópicos:

1) Alterações Normativas: Resolução CD/FNDE nº 06/2020 → Resolução CD/FNDE nº 04/2026: principais mudanças entre as duas resoluções;

Para ciência dos conselheiros, o Presidente do CAEAC comunicou a atualização das normas referentes à gestão e oferta da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por meio da publicação da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a qual revoga a regulamentação anterior do Programa. Ao analisar as alterações contidas na referida Resolução, o Presidente identificou e destacou aquelas consideradas mais pertinentes neste momento, a serem repassadas aos membros do Colegiado para conhecimento e discussões.

O primeiro ponto ressaltado foi a alteração na redação do Art. 5º, Inciso V, das Diretrizes da Alimentação Escolar, ajustada para destacar o apoio ao desenvolvimento sustentável e ampliar a noção de prioridade. Tal mudança evidencia que não se trata apenas da aquisição de produtos da agricultura familiar, mas da garantia de que todo o processo — da produção ao consumo — seja conduzido de forma sustentável, saudável e em conformidade com as diretrizes de segurança alimentar. A nova redação enfatiza, de modo especial, a **prioridade conferida aos povos e comunidades tradicionais (PCT)**, conforme disposto no referido artigo, consolidando a sustentabilidade como eixo central da política de alimentação escolar.

Outro ponto exposto pelo Presidente referiu-se aos recursos financeiros do FNDE, no âmbito do PNAE. Foi acrescentado o § 1º ao Art. 13, estabelecendo que, *“no caso de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **alimentação coletiva**, é vedada a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE”*. O Presidente enfatizou a importância desse dispositivo na nova normativa, destacando que, em situações que envolvam tais contratações, os serviços deverão ser realizados pela Entidade Executora (EEx.) com recursos próprios (RP), **não podendo utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE**.

Mais um aspecto da nova normativa, repassado aos membros e reiterado pelo Presidente do CAEAC, refere-se às **ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN)**, previstas no Art. 14 da referida Resolução. O Presidente enfatizou que a EAN constitui uma das diretrizes fundamentais do PNAE, sendo, portanto, indispensável que as ações sejam efetivamente implementadas nas escolas. Nesse contexto, relembrou aos membros as tratativas já conduzidas pelo CAEAC junto ao Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar (DEANE), à Divisão de Nutrição, ao Departamento de Ensino, ao Conselho Estadual de Educação (CEE) e



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC

Decreto de Criação nº 11.263, de 22 de junho de 2023

<https://cae.see.ac.gov.br/>

às equipes gestoras, destacando a necessidade de que tais ações se consolidem como **processo permanente e promotor de mudança de hábitos, integradas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP)** das unidades escolares. Conforme dispõe o § 5º, *“as ações de EAN devem ser planejadas e desenvolvidas com a colaboração integrada de diversos atores do PNAE, assegurando que as referidas ações sejam sustentáveis e alinhadas com as necessidades específicas da comunidade escolar”*.

Outro ponto destacado pelo Presidente referiu-se ao uso recorrente do termo Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) na nova Resolução. O Presidente enfatizou que, sempre que se tratar de assuntos relacionados ao respeito às culturas alimentares, deve-se observar a aplicação desse conceito, reforçando a importância de reconhecer e priorizar os PCT como parte integrante das diretrizes da alimentação escolar.

Em continuidade, o Presidente ressaltou as novas **porcentagens estabelecidas para a aquisição de alimentos**, conforme dispõe o Art. 21 da referida Resolução, que trata da aplicação dos recursos financeiros repassados no âmbito do PNAE. Com a alteração normativa, fica garantido maior compromisso com a qualidade da alimentação ofertada aos estudantes da educação básica, no que diz respeito às compras com o recurso federal. Assim, as porcentagens passam a ser: no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) sejam destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados; no máximo 10% (dez por cento) possam ser aplicados na aquisição de alimentos processados e ultraprocessados; e no máximo 5% (cinco por cento) sejam destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Em seguida, o Presidente explanou sobre as alterações relativas aos **processos de aquisição de alimentos**. Nos termos do Art. 24, Incisos I e II, evidencia-se, respectivamente, o processo de aquisição por meio de Chamada Pública para alimentos provenientes da Agricultura Familiar e o processo de licitação, que deve observar a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Presidente destacou que todas as contratações e editais relacionados à alimentação escolar no âmbito do PNAE, deverão seguir rigorosamente as disposições da referida Lei, assegurando a conformidade legal e a transparência dos procedimentos.

Em relação à **porcentagem destinada à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar**, o Presidente ressaltou — ainda que já seja de conhecimento dos membros — que os recursos financeiros federais do PNAE, repassados pelo FNDE, deverão ser aplicados pela Entidade Executora (EEx.) de forma a garantir que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) sejam destinados à aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, conforme dispõe o Art. 29 da referida Resolução.

Um aspecto relacionado ao acompanhamento do CAE foi tratado pelo Presidente ao abordar o disposto no Art. 33 da Resolução. Para exemplificar a aplicação do referido artigo, o Presidente trouxe fatos já ocorridos, destacando a necessidade de **substituição de alimentos** que deveriam ser entregues à contratante, mas que, em determinadas situações, podem ser substituídos. O ponto de maior relevância para o CAE encontra-se no Inciso II, que estabelece que *“a substituição seja atestada pelo nutricionista responsável técnico do PNAE, com **acompanhamento do CAE**”*. O Presidente relatou que, em alguns casos, produtos previstos nos editais foram substituídos, sem conhecimento deste CAEAC, sob a justificativa de falta por parte do fornecedor, o que resultou em diversas reclamações dos manipuladores acerca da baixa qualidade dos itens substituídos.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC

Decreto de Criação nº 11.263, de 22 de junho de 2023

<https://cae.see.ac.gov.br/>

O Presidente também abordou os **documentos exigidos para o processo de habilitação dos proponentes na Chamada Pública**. Ressaltou que os acréscimos introduzidos pela nova Resolução já haviam sido recomendados anteriormente por este Colegiado, em tratativas junto aos Departamentos da SEE relacionados à alimentação e contratos. Destacou, em especial, o disposto no Art. 35, § 3º, referente aos grupos formais organizados em associações e cooperativas. No Inciso V, passou a ser **exigido que o projeto de venda seja assinado não apenas pelo representante legal, mas também pelos demais participantes**. Já no Inciso VII, incluiu-se a **obrigatoriedade da apresentação da relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento de cada integrante**.

Seguindo a análise da Resolução, o Presidente passou ao capítulo VII, que trata do Conselho de Alimentação Escolar. Destacou uma informação de grande relevância sobre a **vigência dos mandatos** a partir da nova normativa. Este Colegiado, cuja vigência atual se estende até 2029 (com quadriênio iniciado em 2025 e encerramento em 2029), terá seu **mandato unificado** conforme dispõe o Art. 43, § 4º, Inciso I: “A partir do ano de 2027, o mandato do CAE em todo o território nacional será unificado, compreendendo o primeiro quadriênio no período de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031, e assim sucessivamente, a cada quatro anos”.

Na continuidade da análise, o Presidente apresentou o disposto no Art. 45 da Resolução, destacando os acréscimos dos Incisos VI e VII, onde os estados, o Distrito Federal e os municípios devem: “VI - garantir que o **nutricionista responsável técnico vinculado à EEx., no âmbito do PNAE, assessor o CAE** no que diz respeito à execução técnica do Programa, quando solicitado; e VII - assegurar a **participação do nutricionista vinculado à EEx, no âmbito do PNAE, em reuniões ordinárias** para fins de esclarecimento das especificidades técnicas relacionadas ao Programa, quando solicitado pelo CAE. Diante disso, o Presidente declarou ser de extrema importância que a nutricionista responsável técnica participe das reuniões ordinárias do CAEAC, ressaltando que tais solicitações deverão ocorrer com maior frequência, em conformidade com a nova Resolução.

Na sequência, o Presidente tratou da **Prestação de Contas**, prevista no Art. 60 da Resolução. A redação foi aprimorada para estabelecer que “a prestação de contas deverá ser realizada pela EEx por meio da Solução BB Gestão Ágil do Banco do Brasil, ferramenta que reúne as informações sobre receitas e gastos, aplicações financeiras e documentos de despesas conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, e suas alterações posteriores, de forma concomitante à execução do Programa, enquanto o **CAE deverá acompanhar a execução e emitir o Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas no Sigecon, ao fim do prazo de comprovação da execução, nos termos da legislação pertinente**”. Em complemento, foi ajustada a redação do § 1º, que dispõe: “os registros realizados na Solução BB Gestão Ágil serão disponibilizados no portal eletrônico do FNDE, pelo painel de consulta pública da Plataforma Antonieta de Barros, para o **acompanhamento do CAE** durante o exercício”.

Na oportunidade, o Presidente sugeriu a realização de encontros posteriores com os membros deste Colegiado, a fim de promover alinhamento e esclarecimentos sobre os Pareceres Conclusivos das prestações de contas dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, que ainda não foram concluídos em razão da não liberação da plataforma até a presente data. Ressaltou que, desde 2023, diante da impossibilidade de envio dos Pareceres Conclusivos pela plataforma, uma solução adotada tem sido a elaboração dos pareceres e o seu



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC

Decreto de Criação nº 11.263, de 22 de junho de 2023

<https://cae.see.ac.gov.br/>

arquivamento até a data indicada pelo Programa. O Presidente destacou que essa medida é fundamental para evitar a perda de informações e assegurar a continuidade do processo de acompanhamento, especialmente diante das trocas de mandatos, garantindo que os registros não se percam no caminho e que o controle social seja preservado. Acrescentou, ainda, que em breve essas informações serão repassadas de forma mais detalhada aos membros.

Concluídas as indicações das principais alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, o Presidente reforçou a necessidade de leitura integral da normativa por parte dos conselheiros, a fim de garantir o pleno exercício das atribuições do CAE. Após expor todos os tópicos referentes às mudanças, destacou ainda um ponto relacionado às denúncias. Embora não haja alteração na redação do Art. 66, o Presidente considerou pertinente relatar um acontecimento recente encaminhado ao CAEAC. O referido artigo dispõe que *“qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE”*. Nesse contexto, o Presidente informou que chegou ao Colegiado uma solicitação de uma mãe, requerendo parecer técnico sobre o cardápio disponibilizado na escola de sua filha. Segundo relatado, os valores nutricionais apresentados não estariam adequados à faixa etária atendida pela unidade escolar, podendo acarretar prejuízos à saúde das crianças. Diante disso, o Presidente informou que a solicitação encaminhada pela mãe foi repassada ao DEANE, estando o Colegiado no aguardo dos devidos esclarecimentos.

2) Realização de reunião com o Ministério Público Federal (24/02/2026): Solicitação de emissão de Nota Técnica;

Para iniciar a contextualização, o presidente informou aos membros deste Conselho, já cientes desde a reunião ordinária anterior, que estava em tramitação a solicitação de agendamento de reunião com o Ministério Público Federal (MPF).

No dia 24 de fevereiro, atendendo a essa solicitação, reuniram-se na sede do MPF representantes do Conselho de Alimentação Escolar do Acre (CAEAC), do próprio MPF, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre (EMATER/AC) e do Fórum Acreano da Educação do Campo, das Águas e das Florestas (FAECA). O encontro teve como objetivo discutir a emissão de Nota Técnica voltada à flexibilização dos processos de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, com atenção especial às comunidades indígenas e povos tradicionais.

Como encaminhamento das discussões realizadas na reunião, o Procurador Federal, Sr. Luidgi Merlo, destacou que não há ausência de legislação que assegure os direitos em questão, mas sim falhas na execução dessas normas. Informou ao CAEAC que estava prevista, para esta semana, uma reunião com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE), na qual seriam recolhidas informações adicionais relacionadas ao tema. Solicitou, ainda, que o CAEAC identifique as dificuldades concretas que têm impedido o avanço dos processos, de modo que tais elementos possam subsidiar uma reunião posterior e contribuir para a adoção de medidas efetivas.

3) Realização de reunião com DEANE e Departamento de Licitações e Contratos: Processo de solicitação para entrega dos produtos após contratação dos fornecedores da Agricultura Familiar;



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC

Decreto de Criação nº 11.263, de 22 de junho de 2023

<https://cae.see.ac.gov.br/>

No dia 04 de março, realizou-se reunião com o DEANE, sem a presença de representantes do Departamento de Licitações e Contratos. Apesar disso, a reunião transcorreu de forma produtiva e os pontos foram devidamente esclarecidos. O Presidente informou aos presentes que os critérios adotados para a seleção e entrega dos produtos, após a contratação dos fornecedores da Agricultura Familiar, seguirão as disposições legais. Destacou que tais critérios estabelecem prioridades, contemplando primeiramente os grupos formais — como associações, cooperativas e EFR — seguidos dos grupos informais e, por último, dos fornecedores individuais. Ressaltou, ainda, que quanto à distribuição, os fornecedores serão contemplados de forma equitativa, recebendo proporcionalmente à porcentagem estabelecida em seus respectivos contratos.

4) Outros Informes

O Presidente registrou ainda aos conselheiros os seguintes informes:

- Liberação da primeira parcela do PNAE, referente ao mês de fevereiro de 2026, no valor de R\$ 2.552.787,25. O Presidente destacou que essa apresentação contribui para ampliar a transparência, reforçando a atribuição do CAE de monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do Programa.

- Outro informe abordou a realização do 4º Encontro Nacional dos Conselhos de Alimentação Escolar e Agricultura Familiar, previsto para os dias 27 e 28 de maio de 2026, em Cuiabá, Mato Grosso. O Presidente convidou os conselheiros a manifestarem interesse em participar do evento, informando que será necessário solicitar à SEE as condições necessárias para viabilizar a participação. Solicitou, ainda, que os membros apresentem uma previsão o mais breve possível, a fim de agilizar o encaminhamento da solicitação junto à Secretaria.

Após as deliberações e encaminhamentos registrados, a reunião foi encerrada às dezesseis horas, com os agradecimentos do presidente pela presença de todos.

A presente ata foi lavrada por _____ Marlene dos Santos Fernandes Araújo e será submetida à apreciação e assinatura dos membros do Conselho.

Rio Branco – Acre, 05 de Março de 2026.

Valquírio Firmino da Silva

Presidente do CAEAC

Conselheiro Titular da Educação (Docente)

Isaías Lima Barbosa

Conselheiro Suplente de Pais de Alunos

Miquéias de Oliveira Vasconcelos

Vice-presidente do CAEAC

Conselheiro Titular da Sociedade Civil

Jonisete de Lima Mendes

Conselheiro Titular da Sociedade Civil

Adriana Melo da Silva Gomes

Conselheira Suplente do Poder Executivo

Antonino Torres Cabreiro

Conselheiro Suplente da Sociedade Civil



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC

Decreto de Criação nº 11.263, de 22 de junho de 2023

<https://cae.see.ac.gov.br/>
